



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

“Determina prioridade para a saúde das crianças por meio da garantia de atendimento por pediatra em todas as unidades da Atenção Básica de Saúde e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todas as equipes médicas da Atenção Básica de Saúde deverão ser integradas por pediatra.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, considera-se que a Atenção Básica de Saúde é composta pelas unidades de atendimento do Programa Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, além de outras unidades que venham a desempenhar função equivalente.

Art. 2º - Todas as unidades da Atenção Básica de Saúde contarão com pelo menos um pediatra durante todo o período de funcionamento.

Art. 3º - As equipes de saúde da família visitarão as escolas públicas municipais para avaliar a saúde dos alunos, adotando medidas preventivas e de tratamento, quando necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de abril de 2022.

Ricardo Longatti França

Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo assegurar prioridade para a saúde das crianças por meio da garantia de atendimento por pediatra em todas as unidades da Atenção Básica de Saúde.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, sendo que o Estatuto da Criança corrobora em seu texto essa prioridade absoluta em todas as políticas públicas.

No mesmo sentido, a Lei Federal da Primeira Infância (13.257/16), em seu artigo 5º, estabelece as áreas prioritárias para o desenvolvimento de políticas públicas para a primeira infância, apontando a saúde como a primeira delas. A referida Lei também prevê nos artigos 9º e 10º que os profissionais que lidam com crianças devem ter preparo especializado.

Crianças apresentam peculiaridades físicas, comportamentais e emocionais que devem ser devidamente atendidas, fazendo-se fundamental a abordagem especializada do pediatra.

Por isso, a propositura prevê que todas as equipes médicas da Atenção Básica de Saúde deverão ser integradas por pediatra, além de determinar que todas as unidades da Atenção Básica de Saúde contarão com pelo menos um pediatra durante todo o período de funcionamento.

Além disso, justifica-se que a prioridade assegurada às crianças decorre da vulnerabilidade inerente a esta fase de desenvolvimento, em que há dependência em relação aos adultos e ausência de autonomia para cuidar da própria saúde.

Assim, é necessário que exista previsão legal para que as equipes de saúde da família adotem uma postura ativa na prestação de atendimento às crianças, o que se dará por meio da visita às escolas públicas municipais para avaliar a saúde dos alunos.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta para

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 05 de abril de 2022.

Ricardo Longatti França

Vereador